PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON E DAHER TURISMO LTDA

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB — Setor Habitacional Jardim Botânico, na Avenida das Paineiras, quadra E/Q 03/05, n° 114, Bloco B, sala 114, Edifício Jardim Imperial, Brasília-DF, CEP: 71681-125, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente do Conselho de Administração, Ernesto Teixeira Pitanga, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, DAHER TURISMO LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n° 41.053.034/0001-21, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 896, sala 102 - Graças, Recife/PE, neste ato representada por sua sóciadiretora Taciana Silva Melo Fernandes, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO:

 I – as Partes celebraram, em 05 de janeiro de 2021, contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens ("Contrato");

II – a intenção das Partes de acrescer ao contrato cláusula de confidencialidade

III – que, tendo em vista a necessidade de celebração do presente aditivo, aproveita-se o ensejo para ratificar a data inicial de vigência do Contrato, considerando que sua assinatura se concluiu pela firma do representante legal da CONTRATANTE, na data atestada pelo 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília;

resolvem, de comum acordo, firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, com as seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acresce-se ao Contrato a CLÁUSULA QUATORZE, que dispõe sobre os deveres de confidencialidade das Partes, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato ("Informações Confidenciais"). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir,





utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

- 14.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:
- I informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;
- II informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;
- III informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;
- IV informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;
- V informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.2.1. Também não se incluem como Informações Confidenciais aquelas que a **CONTRATANTE** seja demandado a fornecer ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, ao Tribunal de Contas da União e/ou à Controladoria-Geral da União.
- 14.3. A **CONTRATADA** permanecerá obrigada por si, seus sócios e prepostos a respeitar o disposto nesta cláusula mesmo após findo este contrato.
- 14.4. A **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, ao fim da vigência do contrato, todo e qualquer documento que lhe tenha sido por fornecido por esta última, eximindo-se de manter qualquer cópia, física ou eletrônica, em seus arquivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Partes ratificam que o Contrato teve sua vigência iniciada em 05 de janeiro de 2021, data na qual a assinatura do instrumento contratual por ambas as Partes foi concluída, com a firma do representante legal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista a ratificação referia na Cláusula Segunda acima, modifica-se a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULÁ SÉTIMA – DA VIGÊNCIA







7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 05 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, caso em que deverá haver reajuste até o limite calculado pela variação do IPCA apurado no período, de acordo com a negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Mantêm-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Nome: mc Climy Innandu

Identidade: 53905314, 4

CPF: 04260366629 5.5. Children

CPF: 042603665 5.5. Children

CPF: 0426036662

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - REGIE-PE

Av. João de Barros - Espirheiro - Recido-FE - Fores (8) 3242-5543

Bei Marcus Antonio de Azovado Baltrão Judior - Substituto Bei Barros - Espirheiro - Recido-FE - Fores (8) 3242-5543

Reconheço por semelhança a firma/rindiçada de

TACIANA SILVA MEI O-FE BAN NDES

que confere c/ o pad-Se grande de proposition de la Barros - Substituto Bei Barros - Sub